

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047490/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/08/2024 ÀS 17:07

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERCILIO CONSTANTINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tendo em vista que até a presente data os sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais signatárias não estipularam as condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, com data base em junho/2024, e, considerando a necessidade do Shopping Atacadista de Vestuário em ações promocionais para troca de coleções, e nas compensações de jornadas a serem realizadas, firma-se o presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS/EMPREGADORES ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os comerciários representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá- SINCOMAR, e que trabalham nas empresas sediadas no SHOPPING VEST SUL ora nominadas:

AYLLA ALL SIZE 20.390.861/0001-30

L7 JEANS 34.334.972/0001-34

BOOMERANG	33.263.839/0001-71
PAPER PLAS	00.666.410/0001-76
QUIOSQUE PONTO DA BELEZA	31.012.239/0001-05
SEMPRE SENSUAL	23.527.015/0001-08
ESSENCIAL JEANS	75.748.038/0006-50
BASICO DO BASICO	07.415.205/0001-87
MALU BIJUTERIAS	08.099.868/0001-00
VITORIA SYKS	11.629.902/0001-08
HAPPINESS JEANS	35.311.528/0002-47
DIPIEV	16.583.884/0002-75
DOC MEN	33.136.908/0002-67
ENEMIG KIDS	04.604.117/0003-05
PAKITA	81.087.785/0004-26
ESTILINHO	22.688.250/0001-07
VANESSA LIMA	09.268.551/0002-96
LUNEDI MALHAS E CONFEC. LTDA - EPP	82.889.098/0008-10
GI GIO	33.284.157/0001-45
AMADAS MODA FEMININA	53.650.507/0001-57
ROSA MARIA ALL SIZE	54.164.301/0001-80
TRIP JEANS	17.207.083/0001-97
CECI	03.805.613/0001-94
NUBIA FOR WOMEN	47.420.227/0001-50
GAROTAS TEEN	42.008.501/0001-64
PASSOS DE TIGRE	34.760.785/0001-12
BORBOLETAS	09.050.338/0001-22
RECCORPUS	76.795.418/0001-02
DIVA DI	20.546.160/0001-48
FERCOS JEANS	48.876.345/0001-30
WG FORMEN	20.554.661/0001-76
VIA SORRENTO CONFECÇOES	13.401.198/0001-67
DK FITNESS	44.727.190/0001-19
ARCO IRIS	37.999.107/0001-03
WORLD MAN	78.083.094/0001-05
LAF	31.273.926/0001-84



BRIGIDA FIOS	00.609.515/0009-40
FOR YOU	54.013.344/0001-64
ENEMIG	00.058.311/0003-73
ENEMIG PLUS	00.058.311/0005-35
ZAMPERS	06.698.712/0001-02
MARIA KATHERINE	33.301.753/0001-96
DOCE MARIA	44.622.411/0004-37
SARON	82.199.415/0001-09
CALITRA	48.878.160/0001-64
SUEF	05.299.419/0001-00
PETRA	01.472.907/0001-16
KD VOCE	30.119.715/0001-29
OPERA Z	27.188.076/0001-49
DUBOSK	40.596.817/0001-99
MACA HORTELA	19.805.246/0001-69
MARIA PIETRA	23.613.092/0001-80
PH JEANS	29.711.674/0003-48
MARIA BONITA	36.311.485/0001-81
GIOVANA JULIA	05.303.885/0003-83
APPE CAMISARIA	07.600.473/0001-79
LIEE FASHION	07.541.059/0001-36
PANTERA SPORT WEAR	02.668.666/0002-29
DUMENE COMERCIO DE CONFECOES	41.728.151/0001-48
TURMA DO MEL	10.923.276/0001-03
ESTILO DE VESTIR	50.897.914/0001-75
BERTI INTERNACIONAL	52.992.838/0001-02
BONS SONHOS	06.325.875/0005-73
MACACOW LTDA	54.247.395/0001-50
WAVE CORE	10.189.634/0003-50
EMANUELLE UNITA	45.117.260/0001-80
CAROLL COLLECTION	02.683.338/0001-10
MONDA / CHICK LUK	22.933.489/0001-97
MENINA BONITA	22.102.843/0001-31
LEGITIMA DEFESA	11.274.462/0002-02



UZZI COLLECTION	55.433.864/0001-99
SHANES CURVES	46.446.130/0001-53
POLO STORY	27.111.577/0001-27
MARIA DO INGA	10.453.391/0001-53
TRENDY CONFECÇÕES	39.975.975/0001-70
VINCO	02.609.629/0005-92
LALLIE	82.111.519/0004-54
COOCO CRIACOES	25.123.885/0003-09
STIL FEMME	45.554.325/0001-54
CAMILA RODRIGUES	04.392.513/0001-46
XCARET	10.762.668/0001-20
ZARY CONCEPT	20.891.093/0002-80
CONTO A CAJU	18.788.238/0001-99
RECCO LINGERIES	77.934.313/0001-41
TRATTO JEANS	11.431.832/0003-40
DARIVAM	35.673.838/0001-20
BLANCO	30.472.007/0001-77
PAPOULA	73.328.148/0002-04
LUMY BY PARIS	31.435.270/0001-59
BENILLA BRAND	56.037.662/0001-90
TERRA MAE	00.502.760/0001-05
FAVORELLI MODAS	29.395.624/0001-37
MULTIMARCAS	18.533.177/0001-19
MULTIMARCAS NOVO CADASTRO	41.057.107/0001-53
LET'S LINE MODA INTIMA	00.736.277/0001-87
VALENTINA FERREIRA	27.193.124/0001-97
LOJA DA LOJA	11.858.197/0002-00
KADILU S	15.647.650/0001-09
ANA CREMA	10.386.016/0001-38
LA BIJORCA	03.488.191/0001-70
MORENA LINDA	23.822.506/0001-81
MADO	15.647.650/0003-62
COBRA CRIADA	43.952.905/0001-74
C K M	06.117.936/0001-83



CARBON	24.562.536/0001-69
MONTARIA	06.335.341/0002-85
AFLORAR CONCEPT	53.873.423/0001-82
TEMPLUM DENIM	37.542.612/0001-16
GAROTA ELETRICA	48.880.051/0001-81
SUL KIDS	39.513.912/0001-00
RAMANY	00.300.646/0004-37
SANTA SENHORITTA	51.206.603/0001-85
DALU MODAS	18.784.251/0001-70
GATO URBANO	04.111.823/0003-07
DEFFINIT	42.323.699/0001-70
ISIS CONFECOES	00.207.765/0001-05
ENEMIG SUBSOLO (AVENIDA)	00.058.311/0004-54
QUIO. 4 ESSENCIA E DECOR	19.833.655/0001-79
QUIOSQUE TOP SHOES	46.727.983/0001-63

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS - LANÇAMENTOS DE COLEÇÕES

As empresas ora acordantes estão autorizadas a se utilizar da mão de obra de seus empregados nas seguintes datas: **15/AGOSTO/2024** – Nossa Senhora da Glória - Padroeira de Maringá; **29/SETEMBRO/2024** - Domingo; **24/NOVEMBRO/2024** - Domingo, no horário de 07:00 horas às 18:00 horas com o intervalo de uma hora.

Parágrafo primeiro. Em compensação às horas extraordinárias laboradas nos dias descritos no caput, os empregados suprirão integralmente as jornadas de trabalho, com dois dias de folga para cada feriado/domingo trabalhado, o que se dará em escala de revezamento (50% da equipe), **06, 13, 20/09/2024 e 04/10/2024** (para compensar o feriado, 15/08/2024); **dias 11, 18, 25/10/2024 e 01/11/2024** (para compensar o domingo, 29/09/2024); **e dias 08, 22/11/2024 e 06, 13/12/2024** (para compensar o domingo, 24/11/2024); sem prejuízo do DSR, conforme previsto na Lei 605/49, quando o trabalho se der nos domingos.

Parágrafo segundo. O controle de frequência ao trabalho nos dias descritos no caput será através de cartão ponto, da mesma forma como realizado de segunda a sexta-feira. Haverá fornecimento gratuito de refeição aos empregados, ou valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial, cedida pelo empregador, nos domingos dias **29/SETEMBRO e 24/NOVEMBRO/2024**.

Parágrafo terceiro. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará penacomnatória – astreintes, no valor do menor piso da categoria, por empregado e por domingo e/ou feriado em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal, além da indenização devida pela supressão do repouso semanal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR. O pagamento da penalidade ora prevista como penacomnatória não desobriga o empregador da observância

das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado em domingos/feriados que não os ora negociados, justificando a interposição de medida judicial proibindo a convocação dos empregados para trabalharem irregularmente nesses dias, mesmo que na pendência de trânsito em julgado de sentença de mérito.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo serão fruídas de **23/dezembro/2024 a 12/janeiro/2025**.

Parágrafo primeiro. O dia **20/12/2024** será concedido a título de bônus aos empregados, sendo que o início da contagem das férias coletivas se dará somente a partir de **23/12/2024**.

Parágrafo único: Os empregados que no início das férias não tiverem pelo menos cinco meses e quinze dias de trabalho gozarão das férias da mesma forma que os demais, sendo que, com o retorno destes ao trabalho iniciar-se-á a contagem de novo período aquisitivo. Os empregados que contarem com mais de seis meses e quinze dias de trabalho o que contar a mais será acrescido na contagem.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Ficam inalteradas todas as cláusulas das Convenções Coletivas firmadas entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA - SINCOMAR e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, que ainda se encontra em fase de negociação, salvo naquilo que se contraponha às questões ora negociadas.

}



MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)